

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO**

|                      |                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONCORRÊNCIA:</b> | <b>001/2019 (SGD 201940282)</b>                                                                                                                                                                             |
| <b>OBJETO:</b>       | Contratação de até 05 (cinco) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. |
| <b>RECORRENTE</b>    | <b>NOVA S/B COMUNICAÇÃO LTDA</b>                                                                                                                                                                            |

**DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

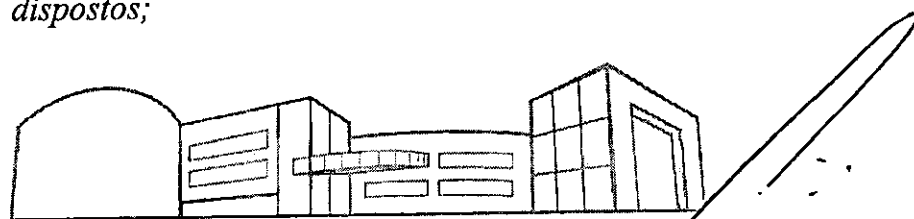
Em juízo de admissibilidade nota-se que o recurso apresentado foi interposto tempestivamente. Nota-se que as partes são legítimas e devidamente representadas, preenchendo os requisitos recursais nos termos da Lei.

**RESUMO DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **NOVA S/B COMUNICAÇÃO LTDA**, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, nos autos do Concorrência nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação de até 05 (cinco) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o qual requereu:

*“Ressaltamos nossa total confiança e certeza de um iulgamento justo e preciso do nosso recurso, pedimos que nosso recurso seja PROVIDO, para:*

*(a) majorar a nota da RECORRENTE, nos termos do quanto dispostos;*



*b) reduzir a pontuação da proposta técnica da GENIUS e DMD, mas também a sua desclassificação;*

*c) reduzir a nota técnica atribuída as licitantes CRIARI, TIZZ e NFN..”*

Constata-se a interposição de CONTRARRAZÕES ao presente recurso pelas seguintes empresas:

N.F.N. Publicidade e Promoção Eireli EPP;  
Criari Comunicação Ltda EPP;  
DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda;  
Luiz G. Rodrigues – Genius Publicidade;  
Mercatto Comunicação Integrada Ltda;  
Tis Propaganda.

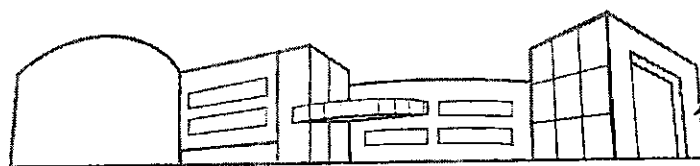
O presente recurso administrativo fora encaminhado à Subcomissão Técnica para manifestação, por tratar-se de matéria relativa ao julgamento das propostas técnicas, conforme dispõe o item 11.3.6. do instrumento convocatório.

A Subcomissão Técnica emitiu a sua manifestação técnica (cópia anexa), recomendando a improcedência das alegações da ora recorrente, e consequentemente pela manutenção do julgamentos das propostas técnicas, objetos do presente recurso.

No tocante ao mérito do recurso administrativo em análise, denota-se tratar de matéria especificamente técnica, relativa ao julgamento das propostas técnicas, desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação acata as razões contidas na manifestação técnica apresentada pela Subcomissão Técnica.

As avaliações e julgamentos, com as justificativas apresentadas pelos membros da Subcomissão Técnica, demonstram a lisura de tais procedimentos, não havendo qualquer elemento que pudesse ser apontado como de irregularidade praticada pela Subcomissão Técnica, favorecendo ou desfavorecendo qualquer das licitantes.

Com fundamento nas considerações proferidas pela Subcomissão Técnica relativamente aos argumentos expostos nos recursos, a Comissão Permanente de Licitação NÃO RECONSIDERA O JULGAMENTO proferido.



**CONCLUSÃO**

Isto posto, opinamos pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo interposto pela licitante **NOVA S/B COMUNICAÇÃO LTDA**, por ser apresentado tempestivamente e preencher demais requisitos legais.

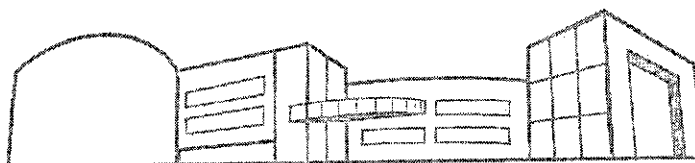
No tocante ao mérito do recurso administrativo em análise, recomendamos o seus **IMPROVIMENTO**, nos termos da manifestação técnica emitida pela Subcomissão Técnica, anexa.

Remeta-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109 da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019.



**Fabrício Ribeiro Nunes Domingues**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

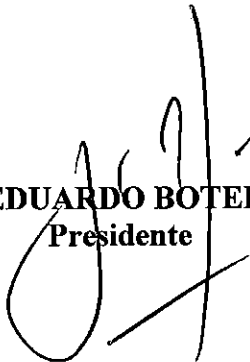


**DECISÃO**

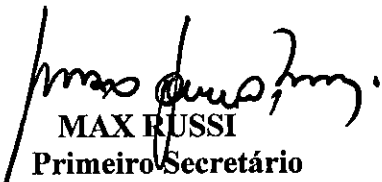
*Pelos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a manifestação da Subcomissão Técnica, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO** e no mérito **JULGAMOS IMPROVIDO** o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.*

*Publique-se na imprensa oficial, dando ciência às partes interessadas, para os fins legais.*

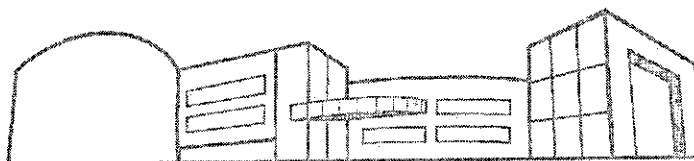
**Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019.**



**EDUARDO BOTELHO**  
Presidente



**MAX RUSSI**  
Primeiro Secretário



## DOS FATOS

1. Em seu recurso, alega a Nova SB que esta Subcomissão Técnica, ao julgar as Propostas Técnicas das licitantes, não se ateu às determinações editalícias, contrariou o Edital e distribuiu pesos distintos às pontuações das propostas analisadas.

1.a) Contesta sua nota no conteúdo do Invólucro n. 03, em síntese no que tange a:

- Capacidade de Atendimento: tamanho da estrutura física que possui.
- Solução de Problemas de Comunicação: qualidade dos "cases" apresentados.

1.b) Alega que as agências Genius e DMD apresentaram peças criativas em desconformidade com o Edital.

Argumenta que esclarecimentos apresentados pela Comissão de Licitação são vinculantes ao Edital, especificamente em relação ao "guide" da ALMT.

1.c) Alega que as agências Criari, TIS e NFN (+2 Comunicação) extrapolaram a verba referencial indicada no Briefing do Edital, especificamente quanto a:

- NFN: deixou de apontar custo de produção de vídeo para Facebook; deixou de especificar custo para animação de fullbanner para internet.
- Criari, TIS e NFN (+2 Comunicação): deixou de especificar custo para animação de fullbanner para internet.

Com base nas alegações narradas em resumo acima, apresenta pedidos de:

- Majoração máxima das notas a ela atribuídas no Invólucro n. 3.
- Reduzir a pontuação da Genius e DMD e sua desclassificação.
- Reduzir as notas técnicas da Criari, TIS e NFN (+2 Comunicação).

### Das contrarrazões ao recurso da Nova SB

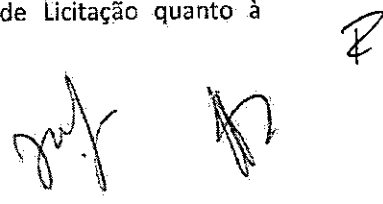
a) A Genius alega que:

- O "guide" não se trata de item obrigatório, mas de um modelo a ser seguido.
- Não há no Edital exigência quanto à utilização do "guide".
- Não desrespeitou o Manual de Aplicação da Marca.

Pede pela improcedência do recurso.

b) A DMD alega que:

- Não desrespeitou o "guide" da ALMT, seguindo esclarecimento da Comissão de Licitação quanto à possibilidade de adaptação do mesmo quando necessário.



- Não deturpou ou distorceu a marca da ALMT.
- Ofertou uma proposta de slogan para a campanha que é diferente do utilizado atualmente pela ALMT.

c) A Criari alega que:

- O custo da produção de Fullbanner está correto por corresponder a apenas uma produção com adaptação de formatos.
- Os preços estão corretos e dentro dos limites orçamentários estipulados pelo Briefing.

d) A TIS alega que:

- A animação de Fullbanner para Internet é um serviço executado pela própria agência e, por se tratar de custo interno, sua discriminação tem vedação expressa no Edital.

e) A NFN (+2 Comunicação) alega que:

- O custo do vídeo para Facebook já está incluso no pacote de orçamento (que apresenta anexo ao contrarrecurso) feito junto ao fornecedor por ela escolhido.
- Quanto a animação de Fullbanner, que o fornecedor é contratado para fazer apenas a animação de uma peça, ficando a adequação dos formatos sob responsabilidade da agência.

Todas as citadas no recurso da Nova SB pedem pela improcedência do mesmo.

#### ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Em relação ao exposto no fato n. 1, esta Subcomissão Técnica expõe o seguinte:

##### Análise do Fato 1.a)

Esta Subcomissão Técnica entende que a licitante incorreu em descumprimento do subitem 6.3 do Edital. Incluiu em seu caderno de Capacidade de Atendimento um texto de introdução de 5 páginas, não previsto nas regras do certame, tanto que foi somente apresentado por esta licitante.

Neste texto, inclusive, a licitante discorre, ainda que de forma sucinta, sobre alguns "cases" da empresa. Procedimento que, se não compromete o conteúdo do caderno como um todo, foi devidamente penalizado com corte de pontuação, conforme entendimento adotado no julgamento de todas as propostas por parte desta Subcomissão Técnica, não levando à desclassificação uma vez que as propostas no Invólucro n. 3 são identificadas.

Veja-se, também, que ao relacionar seus clientes, a Nova SB novamente extrapola as orientações do Edital, ampliando os espaços de argumentação sobre sua carteira de forma indevida. Não apenas listou seus clientes, como incluiu na relação textos detalhando potenciais atributos e conquistas da empresa, o que não está previsto no Edital. Novamente, entende-se não ser o caso de desclassificação, mas de redução na pontuação.

Em outra parte, quanto aos profissionais disponibilizados pela empresa para atendimento da ALMT, verifica-se que, no total, há apenas um diretor de arte e um redator para criação, já alocados, inclusive, para atender ao



menos outros cinco clientes. Esta Subcomissão Técnica não avalia a empresa como um todo, já que, obviamente, não será toda a empresa designada para atender eventual contrato decorrente deste certame.

Portanto, a limitação no pessoal designado para atendimento da ALMT partiu da própria licitante. Sua avaliação foi feita com base nas informações por ela prestada, não havendo que se falar em reavaliação neste momento.

Sobre Solução de Problemas de Comunicação, verifica-se que as notas aplicadas estão em conformidade com o apresentado. Se no Repertório avalia-se determinada peça em relação a um único meio, espera-se, no relato das soluções de problemas, que fique demonstrada a habilidade da concorrente em elaborar um planejamento, contemplando diversos meios, com respectivas adequações da mensagem que se fizerem necessárias.

Ocorre que, em que pese os cases apresentados, os relatos apresentados limitam-se à utilização de apenas um ou no máximo dois meios, ficando prejudicada a avaliação principalmente quanto a planejamento, daí a redução na pontuação aplicada à concorrente.

Portanto, não devem ser alteradas as notas atribuídas à concorrente ao conteúdo do Invólucro n. 3.

#### **Análise do Fato 1.b**

Apesar de os esclarecimentos não serem vinculantes, por não terem sido por meio de adendo, a Subcomissão Técnica, quando do julgamento das propostas, entendeu que algumas licitantes usaram de forma completa o "guide" e outras parcialmente ou com adaptações.

As licitantes que fizeram o uso parcial sofreram perda de pontos e, portanto, não cabe mais falar em penalização neste sentido, já que não é caso de descumprimento de Edital e consequentemente não resulta em desclassificação.

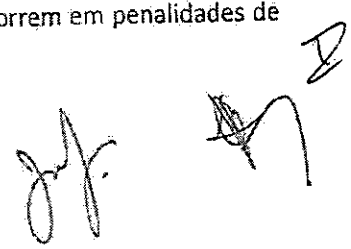
Aliás, este foi o entendimento da Subcomissão Técnica durante o julgamento de todas as propostas. Foram aplicadas penalizações (côtes de pontos) em todos os casos de problemas sanáveis, que não comprometam em totalidade as estratégias e conteúdos apresentados, exceto quando a não desclassificação acarretasse em prejuízo às demais participantes, tornando desigual a disputa, ou ao interesse da instituição, prejudicando a busca pelas propostas mais vantajosas.

Por já ter sido tratado da questão no julgamento, não deve ser acatado o pedido da recorrente, permanecendo-se inalteradas as notas atribuídas à Genius e DMD neste quesito.

#### **Análise do Fato 1.c**

Tendo a recorrida NFN (+2 Comunicação) apresentado orçamento, onde está incluído o custo do vídeo para Facebook, entende esta Subcomissão Técnica que o valor total da proposta não sofrerá alteração, não ultrapassando a verba referencial prevista no Briefing.

Quanto ao custo de animação de Fullbanner, observa-se que as empresas recorridas apresentaram soluções diversas, porém, nenhuma delas altera o valor total da campanha. Portanto, não incorrem em penalidades de perda de pontos.



- Desta forma, tendo vista as alegações, esta Subcomissão Técnica mantém sua avaliação e julgamento anteriores e recomenda à Comissão de Licitação o não acolhimento dos pedidos apresentados pela Nova SB em seu recurso.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

*Raoni Ricci*  
RAONI PEDRO RICCI

*Ricardo Ramos Quirino*  
RICARDO RAMOS QUIRINO

*José Maurício Pires Alves*  
JOSÉ MAURÍCIO PIRES ALVES